



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa de Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Considerando que o processo em questão trata-se de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, entende-se dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O presente chamamento tem como objetivo suprir as demandas do PNAE da Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada com dispensa de licitação, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas aplicáveis.”

Assim, a elaboração de ETP não se aplica a este processo, visto que:

- Os produtos, beneficiários e critérios de seleção são definidos por norma própria, não havendo fase de estudo de alternativas de contratação;
- O processo não tem natureza competitiva típica de licitação, mas sim de habilitação e seleção simplificada, conforme a legislação do PNAE;
- As especificações, quantidades e condições de fornecimento são determinadas com base nas necessidades nutricionais do cardápio escolar e na capacidade de produção local, já previamente levantadas pela equipe técnica da alimentação escolar.

Dessa forma, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela natureza especial do procedimento da Chamada Pública, que segue regramento próprio e atende diretamente a política pública prevista na Lei nº 11.947/2009, dispensando a etapa de análise comparativa de soluções prevista para processos licitatórios comuns.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Rolândia/PR, 15 de dezembro de 2025.

Equipe técnica:

Cintia Cristina da Silva Machado - Nutricionista

Horaci Jaqueline S. S. Ribeiro - Nutricionista RT

Luciana Blanco Serra - Nutricionista

Lourdes Cesário - Coordenadora Alimentação Escolar

Autorização do Secretário da Pasta

Leise Marcia de Moraes Camargo - Secretária da Educação

Autorização do Prefeito Municipal

Ailton Aparecido Maistro



Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎ : (043) 3255-8600